



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 24/08

Florianópolis, 23 de abril de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.594 a 1.599 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 1.594 e 1.595 acrescentam, respectivamente, a alínea "m" ao inciso I do art. 169 e o art. 170-A, ambos do Anexo 5, dispondo sobre o Demonstrativo de Crédito Informado Previamente – DCIP. Pela proposta, o contribuinte deverá preencher mensalmente o DCIP que conterá a relação dos créditos lançados em seu Livro de Apuração do ICMS. O demonstrativo permite à Fazenda maior controle sobre os créditos lançados.

3. A Alterações 1.596 dá nova redação ao art. 181 do Anexo 5. Pela proposta, na hipótese de perda, roubo, furto ou extravio de documentos fiscais o contribuinte deverá comunicar o fato à Secretaria de Estado da Fazenda e ao público em geral por meio de aplicativo próprio disponível no site da SEF na Internet. A medida dá maior visibilidade à informação de extravio de documentos fiscais e reduz custos para o contribuinte. Explica-se: de acordo com a legislação vigente, além da comunicação ao fisco o contribuinte deve providenciar a publicação da comunicação de extravio de documento fiscal no Diário Oficial do Estado e em dois jornais de grande circulação na região e no Estado. A nova sistemática, ao contrário, não implicará custos, e a informação ficará à disposição do público em geral na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet.

4. A Alteração 1.597 dá nova redação ao § 4º do art. 83 do Anexo 6. A proposta adia para 1º de agosto de 2008 o prazo para que os contribuintes prestadores de serviços de comunicação, relacionados no caput do art. 83, inscrevam no cadastro de contribuintes do ICMS os estabelecimento localizados neste Estado que realizam operações com mercadorias.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. A Alteração 1.598 dá nova redação ao artigo 91 do Anexo 6. O dispositivo citado trata da cessão onerosa de meios de telecomunicações e a Alteração proposta apenas corrige imperfeição do texto adequando-o ao texto do Convênio ICMS 126/98.

6. A Alteração 1.599 acrescenta o § 10 ao art. 7º do Anexo 7. Pela proposta, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo Convênio ICMS 115/03, a dispensa de geração dos registros tipo 76 e 77, de que trata o § 9º do mesmo artigo, aplica-se às prestações de serviço de comunicação realizadas desde 1º de maio de 2004, visto que a partir dessa data os contribuintes ficaram sujeitos às disposições do Convênio citado.

Respeitosamente,

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda